

SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO DE MARABÁ

Departamento Jurídico

Marabá/PA, 14 de novembro de 2025

PARECER JURÍDICO – SDU

Parecer Nº: 1056 (ID 1238150)

Processo nº: 05060654.000209/2025-54

Interessados: Superintendência de Desenvolvimento Urbano - SDU (Departamento de Desenvolvimento Urbano e Habitacional)

Assunto: Análise de Viabilidade para Contratação Direta (Dispensa de Licitação por Valor) para Aquisição de Equipamentos e Serviço de Internet Via Satélite Starlink.

1. RELATÓRIO

Trata-se de solicitação de análise jurídica acerca da viabilidade e legalidade do procedimento de contratação direta, na modalidade **Dispensa de Licitação em razão do valor**, com fundamento no **art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021** (Nova Lei de Licitações e Contratos), visando a aquisição de equipamentos e contratação de serviço continuado de conectividade de internet via satélite *Starlink*.

O processo encontra-se instruído com os seguintes documentos essenciais para a fase preparatória, em conformidade com o art. 18 e seguintes da Lei nº 14.133/2021:

- **Documento de Formalização de Demanda (DFD):** Formaliza a necessidade da contratação e sugere a dispensa de licitação com base no Art. 75, II.
- **Estudo Técnico Preliminar (ETP):** Demonstra a necessidade e viabilidade da solução proposta, a natureza comum do objeto, e confirma a natureza contínua da contratação.
- **Termo de Referência (TR):** Descreve o objeto, as especificações e apresenta o detalhamento do custo.

O objeto da contratação é classificado como "**Outros serviços e compras**", de natureza **contínua e sem dedicação exclusiva de mão de obra**. O **Valor Total Estimado** do contrato, conforme detalhamento no Termo de Referência (Item 1.1), que inclui a aquisição do equipamento (R\$ 2.499,00) e 24 (vinte e quatro) meses de serviço (R\$ 18.960,00), totalizando R\$ 21.459,00 (vinte e um mil quatrocentos e cinquenta e nove reais).

2. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

A análise da viabilidade e continuidade do procedimento licitatório foca na adequação da modalidade de contratação e na suficiência da instrução processual.

2.1. Da Adequação da Contratação Direta (Dispensa por Valor)

A modalidade de contratação sugerida é a **Dispensa de Licitação** com base no **Art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021**, que dispensa a licitação:

“II - para outros serviços e compras, até o valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais);” (Valor original de 2021)

Conforme o art. 182 da mesma Lei, os valores são anualmente atualizados por Decreto do Poder Executivo Federal. O **Decreto nº 12.343, de 30 de dezembro de 2024**, atualizou os limites para o exercício de 2025, estabelecendo para o inciso II do art. 75 o novo patamar de:

LIMITE ATUALIZADO (ART. 75, II - 2025)	R\$ 62.725,59 (Sessenta e dois mil, setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos)
---	--

O valor total estimado da contratação é de **R\$ 21.459,00**. Este montante é **significativamente inferior** ao limite legal atualizado de **R\$ 62.725,59**. Portanto, o procedimento de contratação direta pela **Dispensa em razão do valor** encontra pleno amparo legal.

2.2. Da Natureza Contínua e Aferição do Valor

A contratação envolve um serviço continuado (Mensalidade de internet por 24 meses) e aquisição de bem (Kit Antena). O § 1º do Art. 75 da Lei nº 14.133/2021 estabelece que, para aferição dos limites, deve-se observar:

“§ 1º Para fins de aferição dos valores que atendam aos limites referidos nos incisos I e II do caput deste artigo, deverão ser observados: I - o somatório do que for despendido no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora; II - o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, no âmbito do mesmo órgão ou entidade, ainda que em unidades gestoras diferentes;”

No presente caso, o Termo de Referência já considerou o custo total da contratação, incluindo a vigência de 24 meses do serviço contínuo, totalizando R\$ 21.459,00. **A inclusão do valor total da vigência na estimativa demonstra a correta aplicação do princípio do parcelamento e do somatório**, conforme a interpretação do limite de valor para serviços contínuos.

3. CONCLUSÃO

Considerando a análise dos documentos e a legislação aplicável, este Parecer Jurídico conclui pela **VIABILIDADE** e **LEGALIDADE** da continuidade do procedimento de contratação.

O processo está apto para prosseguir, considerando-se os requisitos do Art. 72 da Lei nº 14.133/2021, em especial a obtenção de no mínimo 3 (três) orçamentos (ou justificativa para a impossibilidade), e o parecer de conformidade do setor de controle interno, presentes nos autos.

É o Parecer.

Documento assinado eletronicamente

Larissa Salame Bentes

Assessora Jurídica da SDU – Portaria 013/2025 – GB

Advogada – OAB/PA 18.849



Documento assinado eletronicamente por **Larissa Salame Bentes, Assessora Jurídica**, em 18/11/2025, às 13:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 397, de 2 de agosto de 2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.maraba.pa.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1238150** e o código CRC **2622B341**.

Folha 26 Quadra 7 Lote 7, S N - Bairro Nova Marabá - Marabá/PA - CEP 68508-070

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 05060654.000209/2025-54

SEI nº 1238150